



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRITÉ

CEP: 32.400-538 – ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº. 2.279, DE 03 DE ABRIL DE 2020

DISPÕE SOBRE A POSSIBILIDADE DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO REGULAMENTAR A PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE PAGAMENTO DO IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO – IPTU EM VIRTUDE DA DECRETAÇÃO EMERGENCIAL DO MUNICÍPIO EM RAZÃO DO SURTO DO CORONAVÍRUS – COVID 19.

O Sr. Prefeito do Município de IBIRITÉ:


FAÇO SABER que a Câmara de Vereadores aprova e Eu, em nome do povo de IBIRITÉ, SANCIONO a seguinte LEI:

Art. 1º. Em virtude da decretação, por meio do Decreto Municipal nº. 6.376, de 18 de março de 2020, de situação anormal caracterizada como Situação de Emergência em Saúde Pública no Município de Ibirité, em razão de surto de doença respiratória – 1.5.1.1.0 – Coronavírus, o Chefe do Poder Executivo poderá regulamentar a prorrogação do prazo de pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU por meio de Decreto.

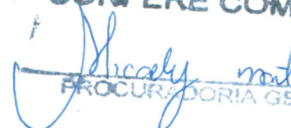
Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Ibirité, 03 de abril de 2020.


WILLIAM PARREIRA DUARTE
Prefeito

MUNICÍPIO DE IBIRITÉ	
Publicado no DOE em:	03/04/2020
Edição:	1508
Servidor:	Micaely J. da Silva
MATRÍCULA:	32332
Ass.:	

CONFERE COM O ORIGINAL


Micaely J. da Silva mat. 32332
PROCURADORIA GERAL DE IBIRITÉ